

"Lei nº 1011, de 1986."

"Cria Bolsa de estudos"

A Câmara Municipal de Guarulho, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de março de 1986, aprovou e eu, Evandro Uetomo, prefeito municipal de Guarulho, sanciono e promulgo a seguinte:

"Lei"

Artigo 1º - O poder Executivo fica autorizado a conceder anualmente, a importância correspondente a 300 (trezentos) vezes do valor de referência instituído pelo decreto federal nº 75.704-75, em forma de bolsas de Estudos à Estudantes carentes matriculados nos estabelecimentos oficiais de ensino de 1º grau.

§ 1º - As associações de pais e mestres (APM) dos estabelecimentos de ensino de 1º grau receberão da prefeitura municipal, a importância referida nesta artigo.

§ 2º - No período de 1º de março a 10 de abril de cada ano serão aplicadas para cada estabelecimento as seguintes percentuais:

- a) EEPSG "José Pacifico" 50 valor de referência
- b) EEPC "Prof. Barros" 50 valor de referência
- c) EEPC "Bento Carlos Bolelho do Amaral" 50 valor de referência.
- d) EEPC "Alfredo Rolim de Moura" 50 valor de referência.
- e) EEPC "Joséfina de Camargo Lues" 50 valor de referência.
- f) EEPC "Gino Bellocchi" 50 valor de referência.

§ 3º). As associações de pais e mestres (APM) deverão prestar contas à Prefeitura, até o dia 30 de outubro de cada ano, devendo apresentar a seguinte documentação:

a). Relação dos alunos beneficiados.

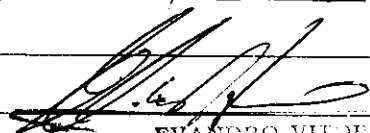
b). Prova de despesas realizadas de acordo com as disposições legais.

§ 4º). Deverão as APM's fazer devolução do saldo, caso não seja aplicada toda a importância recebida.

Artigo 2º). O aluno deverá requerer o benefício, de que trata o artigo 1º desta Lei, até a primeira dezena de mês de abril de cada ano.

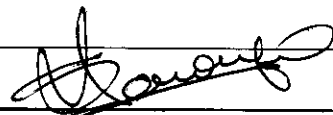
Artigo 3º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 808 de 10 de maio de 1979.

Prefeitura Municipal de Guariba, 25 de março de 1986.



EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrado nesta secretaria na mesma data



Sônia da Guerra Araújo

Dir. de Dir. Adm. Planejamento

Apresentado neste cartório para arquivamento nos termos do artigo 55, § 4º do decreto Lei complementar nº 09 de 31-12-69.

Elisio Antonio Sbordono de Lima
Oficial Interno